



**PROCESSO Nº : 11.619-0/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
**RESPONSÁVEL : SOLANGE SOUSA KREIDLORO**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas a Sra. Solange Souza Kreidloro, nos Processos nºs 235881/2016 (6 UPFs/MT), 167240/2016 (4 UPFs/MT), 154547/2016 (10 UPFs/MT), 262560/2015 (12 UPFs/MT) e 116190/2017 (12 UPFs/MT), que totalizam o montante de 44 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual (doc. 276526/2019).

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 6.003/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

I) o agrupamento das multas aplicadas a Sra. Solange Souza Kreidloro nos Processos nºs 235881/2016, 167240/2016 , 154547/2016, 262560/2015 e





116190/2017;

II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema CONTROL-P das multas aplicadas a interessada já mencionada, pendentes de recolhimentos, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 116190/2017 do saldo total de 44 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 26 de março de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

